



CONTRATO Nº 177/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015

Processo e Origem: 001612/2015(SEMAS); 001621/2015(GAB. PREFEITO); 001646/2015(SEDECULT); 001651/2015(SEMUS); 001730/2015(SMTOSU); 001731/2015(SEMAMA); e 001755/2015(SEMED).

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/n, Santa Joana, Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pelo Sr. **LUIS CLÁUDIO COAN**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, residente na Alameda Antônio Ferreira de Jesus, nº 120, Centro, Itarana/ES, CEP 29.629-000 e, de outro lado, a empresa **FEHLBERG PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS LTDA ME**, CNPJ nº 08.971.797/0001-86, estabelecida na Rua Elias Estevão Colnago, 220A – Centro – Itarana/ES, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Armando Fehlberg Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, residente neste município, portador da CI nº 1.893.353-SSP/ES e CPF nº 105.479.807-95, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para **Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e aquisição de peças e acessórios Genuínos ou Originais dos veículos das secretarias deste município e gabinete do prefeito**, conforme especificações estabelecidas no anexo I e descrição dos serviços previstos no anexo II do contrato.

2.2 - A prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica compreende: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, lubrificação, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como mão-de-obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS, DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS E PERCENTUAL DE DESCONTO

3.1 – Tabela dos itens, descrição dos veículos e percentual de desconto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	DESCONTO (%)
019	Celta Placa MTU 1501 – 2010	15,5
022	Fiat Siena Attractiv 1.4 – 2013/2013	17
023	Palio Fire Placa OVK 0976 - 2014	17
025	VW Kombi Placa MQZ 0174 – 2006/2007	17
031	Uno Fire 1.0 Fiat Placa MTJ 9373 – 2002/2002	17
033	Sandero EXP 10D L2, 1.0 Placa OVF 1855 – 2015/2015	8
035	Doblo Ambulância 1.8 Fiat Placa ODG 4699 - 2012	17

Armando Fehlberg Junior

1 *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

036	Doblo Ambulância 1.8 Fiat Placa ODG 4698 - 2012	17
037	Doblo Furgão 1.3 Fiat Placa MQL 6751 – 2005/2006	17
042	Fiat Doblo 1.4 (05 lugares) Placa OYF 9129 – 2014	16,5
068	Gol 1.6 VW Flex – placa MTT 1962 (convenio Incaper) - 2.011	18
069	Gol 1.0– placa OVK 3917 (convênio Incaper) – 2.013	18,5
071	Ford Ka – placa ODO 9778 – 2.012	9
075	Fiat Strada /modelo Working – placa MTP 8405 - 2.002	17
081	Ford Transit placa OVL 9756 – 2013/2013	8
082	Ford Transit placa OVL 9757 - 2013/2013	8
083	Kombi Placa ODG 4704 – 2012/2013	18
084	Kombi Placa ODM 6401	19
085	Fiesta 1.6 Flex MSR 2611 – 2012/2013	9,5

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal e atestado pelo setor requisitante, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.1.1 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.

5.1.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

5.1.3 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.5 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

Amado Felley Junior

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

5.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

- a) 070001.0812200092.006-33903000000(SEMAS); b) 070001.0812200092.006-33903900000(SEMAS);
- c) 070001.0824400092.042-33903000000(SEMAS); d) 070001.0824400092.042-33903900000(SEMAS);
- e) 010001.0412200022.002-33903000000(GABINETE); f) 010001.0412200022.002-33903900000;
- g) 100001.1339200112.073-33903000000(SEDECULT); h) 100001.1339200112.073-33903900000(SEDECULT);
- i) 060001.1012200082.006-33903000000(SEMUS); j) 060001.1012200082.006-33903900000(SEMUS);
- k) 060002.1030100082.022-33903000000(SEMUS); l) 060002.1030100082.022-33903900000(SEMUS);
- m) 080001.1512200022.054-33903000000(SMTOSU); n) 080001.1512200022.054-33903900000(SMTOSU);
- o) 050001.2060500122.018-33903000000(SEMAMA); p) 050001.2060500122.018-33903900000(SEMAMA);
- q) 090001.1212200072.006-33903000000(SEMED); r) 090001.1212200072.006-33903900000(SEMED);
- s) 090001.1236100072.066-33903000000(SEMED); t) 090001.1236100072.066-33903900000(SEMED).

6.2 - O valor estimado da despesa para a futura contratação dos serviços de que tratam este pregão é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, conforme relação detalhada de valores por secretaria e gabinete:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, valor estimado de R\$ 5.500,00; b) Gabinete do Prefeito, valor estimado de R\$5.000,00; c) Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, valor estimado de R\$5.000,00;
- d) Secretaria Municipal de Saúde, valor estimado de R\$ 58.000,00; e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, valor estimado de R\$12.000,00; f) Secretaria Municipal de Educação, valor estimado de R\$19.500,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - Durante a execução do contrato, observa-se-ão os seguintes procedimentos para operacionalização dos serviços:

- a) O veículo/maquinário será encaminhado à Contratada por meio de uma solicitação de serviços emitida pelo Setor de Compras;
- b) A Contratada encaminhará ao Setor de Compras, no prazo de 48 horas, o orçamento contendo os serviços a serem executados e as peças a serem substituídas do respectivo veículo / maquinário;
- c) Após a aprovação do orçamento pelo Contratante, a Contratada providenciará o conserto do veículo, no prazo máximo de 48 horas. Caso este prazo seja insuficiente para a execução dos serviços, dadas as suas particularidades, a Contratada informará a ocorrência ao Setor de Compras que estipulará novo e razoável prazo para a conclusão dos serviços;
- d) Concluídos os serviços, a Contratada emitirá nota fiscal, anexando a ela o orçamento e a tabela de preços dos fabricantes das peças, ou quando for o caso, o comprovante fornecido pelas concessionárias;
- e) A Contratada deverá fornecer uma declaração informando que as peças substituídas são genuínas/originais e homologadas pelas montadoras;
- f) O Setor de Compras realizará a conferência e atestará a execução dos serviços contidos na nota fiscal, para fins de recebimento dos serviços e para efeito de pagamento;
- g) As peças e acessórios serão preferencialmente genuínos, com garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados terão expresso no orçamento o prazo de garantia, não podendo ser esta inferior a 06 meses. Havendo omissão do prazo de garantia, entender-se-á que o mesmo é de 06 (seis) meses.

7.2 - Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.3 - As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas a Secretaria requisitante, juntamente com a embalagem da peça aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- b) Atestar e receber o objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- c) Pagar o valor avençado no prazo aqui estipulado.
- d) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos licitados em desacordo com o contrato.

Amado Felty Junior

[Assinatura]

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como naqueles trazidos no edital e seus anexos;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- c) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços.
- d) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão;
- e) Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;
- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- g) Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da contratante;
- i) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela Contratante.
- j) Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação.
- k) Responsabilizar-se por todos os direitos dos seus empregados, trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, entre outros), Previdenciários e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- l) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- m) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus funcionários, e disponibilizar todas as ferramentas necessárias para à perfeita execução dos serviços a serem executados.
- n) A Contratada responderá por eventuais danos causados ao veículo, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

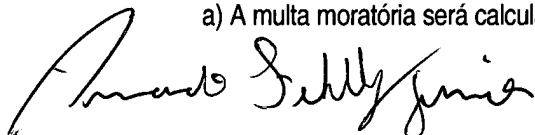
- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
 - V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - A dissolução da sociedade;
 - XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
 - XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
 - XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

Amador F. Filho Júnior

[Handwritten signatures]



10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (a) Secretário (a) da pasta ou por servidor (a) designado (a) pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.


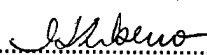
Itarana/ES, 29 de julho de 2015.


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA
Sr. Ademair Schneider


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/ES
Sr. Luís Cláudio Coan


CONTRATADA: FEHLBERG PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS LTDA ME
Armando Fehlberg Junior

Testemunhas:



.....

.....

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO I AO CONTRATO Nº 177/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIA	VALOR ESTIMADO	DESCONTO (%)
019	Celta Placa MTU 1501 – 2010	SEMAS	5.500,00	15,5
Total Estimado SEMAS			R\$5.500,00	
022	Fiat Siena Attractiv 1.4 – 2013/2013	GABINETE	5.000,00	17
Total Estimado GABINETE			R\$5.000,00	
023	Palio Fire Placa OVK 0976 - 2014	SEDECULT	5.000,00	17
Total Estimado SEDECULT			R\$5.000,00	
025	VW Kombi Placa MQZ 0174 – 2006/2007	SEMUS	10.000,00	17
031	Uno Fire 1.0 Fiat Placa MTJ 9373 – 2002/2002	SEMUS	8.000,00	17
033	Sandero EXP 10D L2, 1.0 Placa OVF 1855 – 2015/2015	SEMUS	8.000,00	8
035	Doblo Ambulância 1.8 Fiat Placa ODG 4699 - 2012	SEMUS	8.000,00	17
036	Doblo Ambulância 1.8 Fiat Placa ODG 4698 - 2012	SEMUS	8.000,00	17
037	Doblo Furgão 1.3 Fiat Placa MQL 6751 – 2005/2006	SEMUS	8.000,00	17
042	Fiat Doblo 1.4 (05 lugares) Placa OYF 9129 – 2014	SEMUS	8.000,00	16,5
Total Estimado SEMUS			R\$58.000,00	
068	Gol 1.6 VW Flex – placa MTT 1962 (convenio Incaper) - 2.011	SEMAMA	2.000,00	18
069	Gol 1.0– placa OVK 3917 (convênio Incaper) – 2.013	SEMAMA	2.000,00	18,5
071	Ford Ka – placa ODO 9778 – 2.012	SEMAMA	4.000,00	9




18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

075	Fiat Strada /modelo Working – placa MTP 8405 - 2.002	SEMAMA	4.000,00	17
Total Estimado SEMAMA			R\$12.000,00	
081	Ford Transit placa OVL 9756 – 2013/2013	SEMED	4.000,00	8
082	Ford Transit placa OVL 9757 - 2013/2013	SEMED	4.000,00	8
083	Kombi Placa ODG 4704 – 2012/2013	SEMED	3.000,00	18
084	Kombi Placa ODM 6401	SEMED	4.500,00	19
085	Fiesta 1.6 Flex MSR 2611 – 2012/2013	SEMED	4.000,00	9,5
Total Estimado SEMED			R\$19.500,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$105.000,00	

Itarana/ES, 29 de julho de 2015.


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA
Sr. Ademar Schneider


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/ES
Sr. Luís Cláudio Coan


CONTRATADA: FEHLBERG PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS LTDA ME
Armando Fehlberg Junior